



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

EDITAL Nº. 22, DE 05 DE ABRIL DE 2021

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 4 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2020, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), torna público o Edital 22 de 05 de abril de 2021 de Seleção de Projetos para comporem o Programa IF Mais Empreendedor Nacional que será voltado à execução de ações de extensão tecnológica para o atendimento, apoio e orientação a Micro e Pequenos Empreendedores e Empreendedores Individuais.

1. DO OBJETIVO

1.1. Selecionar projetos elaborados por servidores(as) docentes (efetivos/as ou substitutos/as) e/ou técnicos(as) administrativos(as) do IFNMG, com ações voltadas ao atendimento, apoio e orientação a Micro e Pequenos Empreendedores (MPes) e aos Empreendedores Individuais que foram afetados negativamente pela Pandemia da COVID- 19, desde que possuam cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) e que estejam localizados na região de abrangência do IFNMG.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Promover a realização de projetos e ações de extensionismo tecnológico em interação com o setor produtivo, especialmente, com o atendimento a Micro e Pequenos Empreendedores (MPes) e Empreendedores Individuais e articulação junto aos Arranjos Produtivos Locais (APLs).

2.2. Estimular a participação de servidores e estudantes do IFNMG em projetos voltados ao surgimento de novos negócios e remodelagem de empreendimentos existentes, com vistas ao enfrentamento da crise econômica, sanitária e social decorrente da pandemia global de COVID-19.

2.3. Promover o desenvolvimento de novas habilidades e competências nos estudantes do IFNMG, por meio do seu envolvimento em atividades de empreendedorismo e extensionismo tecnológico.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas submetidas a esse edital necessitam ser escritas seguindo o modelo constante no ANEXO I.

3.2. Os projetos que não contemplarem todos os itens, ou não seguirem o modelo disponível, ou estiverem com documentação incompleta, serão automaticamente eliminados.

3.3. O prazo para a execução de cada projeto será de 6 (seis) meses, conforme cronograma.

3.4. Cada projeto deverá contemplar a metodologia proposta para o atendimento de pelo menos, 05 (cinco) Micro e Pequenas Empresas ou Empreendedores Individuais, conforme item 4.3. As empresas devem ser da região de abrangência do IFNMG e terem sofrido impactos negativos com a pandemia de COVID-19.

3.5. Os empreendimentos que serão atendidos pelos projetos deverão ser informados posteriormente ao processo de seleção, por meio de termo de adesão (ANEXO II), em conformidade ao cronograma deste Edital.

3.6. Os projetos poderão ser realizados separadamente por Unidade/Campi dentro do IFNMG ou de forma conjunta (Intercampi).

3.7. O coordenador de equipe é responsável pela elaboração do projeto, articulação e apresentação dos resultados junto aos empreendimentos que serão atendidos e realizar a prestação de contas dos respectivos projetos.

4. DA METODOLOGIA

4.1. Em razão das orientações para o distanciamento social, as atividades que demandam reuniões, conversas e/ou apresentação de materiais/informações deverão ser realizadas de forma remota, evitando-se a presencialidade.

4.2. Serão disponibilizados dois sistemas para a operacionalização do Programa:

I - Ambiente Virtual do Programa - AVP - Moodle: espaço virtual de interação entre todos os integrantes do programa. Nesse espaço, haverá recursos interativos para que todas as ações sejam feitas e/ou registradas, facilitando o andamento dos projetos. Haverá salas de conversa, chats, trabalhos cooperativos, trocas de experiências das equipes (dentro da instituição e com as demais instituições integrantes do programa), interação com coordenadores (de equipe, institucional e geral), interação com as empresas, modelos de documentos, dentre outros. Terão acesso ao sistema AVP: empreendedores atendidos pelas equipes, estudantes, Coordenadores de Equipe, Coordenadores Institucionais, Coordenação Geral do Programa e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico (FADEMA).

II - Sistema CONVENIAR: sistema de gestão de projetos que facilita o acompanhamento, em tempo real, da execução de seu projeto. É o atual sistema contratado pela FADEMA para a gestão dos projetos em parceria com as entidades apoiadas. O objetivo da utilização do sistema é otimizar e dar transparência à gestão dos projetos. Terão acesso a esse sistema: Coordenadores de Equipe, Coordenadores Institucionais, Coordenação Geral do Programa e FADEMA. A Fundação fará o treinamento dos envolvidos que operarão o sistema Convenir.

4.3. As atividades serão desenvolvidas obedecendo as seguintes etapas:

- I - Participação em capacitações estipuladas pelo Coordenador Geral do Programa;
- II - Reuniões mensais com a Coordenação Institucional e, quando necessário, com a Coordenação Geral do Programa;
- III - Reunião com os empreendedores para apresentação dos projetos e início das atividades de elaboração do Diagnóstico Empresarial;
- IV - Apresentação e discussão do Diagnóstico Empresarial para cada uma das empresas selecionadas;
- V - Construção do Plano de Apoio para cada uma das empresas e apresentação aos empreendedores;
- VI - Acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Apoio;
- VII - Apresentação de resultados aos empreendimentos atendidos;
- VIII - Apresentação dos resultados em evento de encerramento.

5. DAS EQUIPES

- 5.1. As equipes executoras dos projetos deverão ser constituídas por servidores e estudantes regularmente matriculados nos cursos da instituição.
- 5.2. As equipes poderão ser de uma mesma unidade dentro da Instituição proponente ou de unidades diferentes (intercampi), cabendo aos Coordenadores de Equipe analisar a melhor forma de elaboração dos projetos.
- 5.3. As equipes deverão ser compostas por, no máximo:
 - I - 1 (um) servidor do quadro efetivo da instituição (técnico administrativo ou docente) ou docente substituto para atuar como Coordenador de Equipe;
 - a) O servidor não poderá estar em licença ou afastamento;
 - b) caso haja necessidade de afastamento por um período superior a 15 (quinze) dias, deverá ser feita a sua substituição, no prazo de 7 dias corridos após o afastamento, por outro servidor apto a dar continuidade à execução da proposta nas mesmas condições e a Coordenação Institucional e Coordenação Geral do Programa deverá ser informada.
 - II - 06 (seis) estudantes, regularmente matriculados na instituição em qualquer curso, de qualquer nível (técnico, graduação, pós-graduação), tanto presenciais quanto na modalidade de educação a distância;
 - a) é obrigatório que, pelo menos 1 (um) dos 6 (seis) estudantes, seja do Ensino Técnico, de qualquer nível (integrado, concomitante ou subsequente), para atuarem como bolsistas de execução do projeto;
 - b) menores de 18 anos, não emancipados, para participarem dos projetos e receberem suas bolsas deverão, após aprovados no processo de seleção, apresentar o Termo de Autorização dos Pais ou Responsável legal, devidamente assinado, conforme ANEXO III.
- 5.4. É possível a participação de voluntários como membros das equipes, desde que este tenha vínculo com o IFNMG (servidor ou aluno), sendo que a sua gestão cabe exclusivamente aos coordenadores de equipe.
- 5.5. Os estudantes que comporão as equipes deverão ser selecionados pela Coordenação de Equipe, via processo público de seleção aberto a toda sua instituição.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS EQUIPES

- 6.1. Dos Coordenadores de Equipes:
 - a) Elaborar o projeto do qual será coordenador, de acordo com ANEXO I;
 - b) Selecionar os estudantes bolsistas que comporão a sua equipe, por meio de processo público de seleção aberto a toda sua instituição;
 - c) Prospectar os 5 (cinco) empreendimentos que serão atendidos pelo seu projeto;
 - d) Relacionar todos os documentos dos bolsistas de sua equipe, de acordo com os anexos deste edital para envio;
 - e) Ter regularidade de acesso ao AVP;
 - f) Conferir o cadastramento dos dados dos bolsistas de sua equipe no Sistema Convênio AVP;
 - g) Representar a equipe junto ao Coordenador Institucional, à Coordenação Geral do Programa e à FADEMA;
 - h) Acompanhar as atividades e acessos na plataforma dos estudantes de sua equipe;
 - i) Realizar capacitações propostas pelo Programa;
 - j) Elaborar o Diagnóstico e Plano de Ação para cada empresa que será atendida;
 - k) Orientar e acompanhar os estudantes de sua equipe em todas as atividades previstas em seus Planos de Trabalho individuais (ANEXO IV) e Plano de Ação de cada empreendedor/empresa visando o êxito das atividades;
 - l) Elaborar prestação de contas de seu projeto de acordo com o cronograma previsto e sempre que demandado pelo Coordenador Institucional, pela Coordenação Geral do Programa e/ou pela FADEMA;
 - m) Repassar aos estudantes de sua equipe as orientações passadas pelo Coordenador Institucional, pela Coordenação Geral do Programa e pela FADEMA;
 - n) Participar de reuniões regulares com estudantes de sua equipe, reuniões demandas pelo Coordenador Institucional, pela Coordenação Geral do Programa e/ou pela FADEMA;

- o) Preencher folha de frequência e relatórios referentes às suas atividades mensais, atentando-se sempre para que o horário de trabalho na Instituição não coincida com o horário de trabalho do programa;
- p) Instruir os membros de suas equipes na elaboração de relatórios de atividades e folhas de frequência mensais e, após conferência, encaminhar ao Coordenador Institucional;
- q) Comunicar à Coordenação Institucional qualquer alteração ocorrida no seu projeto;
- r) Promover a divulgação dos resultados do projeto em evento específico, conforme cronograma, apresentando as atividades desenvolvidas destacando a importância dos registros das ações e dos produtos resultantes contribuindo para a formação acadêmica dos estudantes e melhoria das Micro e/ou Pequenas Empresas ou Empreendedores Individuais;
- s) Atender a demais solicitações da coordenação de equipe, coordenação institucional, coordenação Geral do Programa e/ou FADEMA.

6.1.1. Será facultado ao servidor atuar como Coordenador de mais de uma equipe, sem limite de quantidade, porém, receberá uma única bolsa.

6.1.2. A bolsa de Coordenação de Equipe poderá ser encerrada:

- a) A pedido do coordenador da equipe;
- b) A pedido da instituição da qual ele é servidor;
- c) Caso o Coordenador não atenda satisfatoriamente suas atribuições descritas neste Edital;
- d) Se o coordenador deixar ter o vínculo de trabalho com a instituição que ele representa;
- e) Se o coordenador se afastar do trabalho por mais de 15 dias;
- f) Por descumprimento dos requisitos deste edital;
- g) Por descumprimento da legislação aplicável, em especial as descritas neste Edital e nos normativos vigentes.

6.1.3. Na hipótese de o coordenador deixar o projeto por um dos motivos acima a instituição a qual ele pertence deverá providenciar a sua substituição, no prazo de 7 dias corridos, por profissional com o mesmo perfil e capacidade gerencial de coordenar a equipe com a anuência da Coordenação Institucional e Geral do Programa.

6.1.4. Caso a substituição não ocorra no prazo de 7 dias corridos, a equipe que ficar sem coordenador deixará de fazer parte do Programa IF Mais Empreendedor e todas as bolsas dos estudantes da equipe serão encerradas.

6.1.5. Na hipótese descrita acima, não haverá emissão de certificados de participação de participação aos bolsistas.

6.2. Dos estudantes bolsistas:

- a) Acatar e cumprir as orientações da Coordenação do projeto até a finalização do processo de consultoria;
- b) Participar de ações de ambientação no AVP, de treinamentos e consultorias oferecidas afim de se prepararem para auxiliar as empresas;
- c) Cumprir o seu Plano de Atividades;
- d) Acessar regularmente o AVP para a realização de todas as atividades de assessoria;
- e) Preencher folhas de frequência e relatório de atividades mensais e enviar ao Coordenador de sua equipe;
- f) Comunicar ao Coordenador de sua equipe qualquer alteração ocorrida;
- g) Ter ética na condução das atividades do projeto;
- h) Tratar com sigilo as informações sobre os empreendedores e seus empreendimentos;
- i) Atender a demais solicitações da Coordenação do projeto, Coordenação Institucional, Coordenação Geral do Programa e/ou FADEMA.

6.2.1. As bolsas poderão ser encerradas a qualquer tempo:

- a) a pedido do estudante;
- b) por desistência do estudante;
- c) a pedido do Coordenador da Equipe;
- d) por não cumprimento das exigências do projeto;
- e) por trancamento de matrícula;
- f) por sanção disciplinar;
- g) por falta de inscrição pelo estudante em disciplinas no período de vigência da bolsa;
- h) Por descumprimento dos requisitos deste edital;
- i) Por descumprimento à legislação aplicável, em especial às descritas neste Edital.

6.2.2. Os estudantes que tiverem suas bolsas canceladas, pelos motivos acima, poderão ser substituídos no decorrer do período, por meio de seleção gerida pelo coordenador ou aproveitamento de lista do Edital inicial de seleção.

6.2.3. A substituição de estudantes bolsistas poderá ocorrer até o 5º mês do desenvolvimento da proposta e deverá ser feita em até 7 dias corridos, após a desistência do estudante desistente.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Serão selecionados até 7 projetos, entre os 11 (campi) campi do IFNMG e CEAD/IFNMG.

7.2. Cada projeto será contemplado com recursos financeiros, que serão geridos pela FADEMA, destinados única e exclusivamente aos pagamentos das bolsas mensais às equipes executoras descritas neste edital.

7.3. Os valores das bolsas seguem a similaridade dos valores estipulados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

7.4. Cada projeto será contemplado com recursos financeiros na ordem de até R\$ 20.700,00(vinte mil e setecentos reais), para o período de 06 (seis) meses, referente às bolsas que serão pagas mensalmente conforme tabela abaixo:

Função	Quantidade	Valor de cada bolsa (mensal) R\$*	Carga horária semanal	Meses	Valor Total (R\$)
Coordenador de Equipe	1	1.050,00	7	06	6.300
Estudantes	6	400,00	20	06	14.400

*Valores em conformidade com a tabela do CNPq.

7.5. Para este edital serão concedidas bolsas única e exclusivamente descritas abaixo:

I - Coordenador de Equipe - servidor efetivo (técnico administrativo ou docente) ou docente substituto responsável pela gestão de uma equipe com 06 (seis) estudantes. Carga horária de 07 (sete) horas semanais de dedicação ao projeto. Valor da bolsa R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) mensais.

II - Estudante - matriculado em qualquer curso regular da instituição, em qualquer modalidade (técnico, graduação e pós-graduação), que será responsável pela execução das atividades de assessoria aos empreendedores, conforme o Plano de Trabalho acordado com a coordenação de equipe. Carga horária de 20 (vinte) horas semanais de dedicação ao projeto. Valor da bolsa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

7.6. Os valores mensais de cada bolsa destinados aos bolsistas são Individuais e Indivisíveis.

7.7. Será permitido aos integrantes das equipes dos projetos, receberem bolsas de fomento referentes a outros projetos de pesquisa/extensão/inação, desde que tais projetos tenham objetivos distintos ao previsto neste Edital e que a execução das atividades previstas nos outros projetos não inviabilize a execução da proposta apoiada por este Edital. E ainda que esses outros projetos não tenham objeção a acúmulo de bolsas.

7.8. Os servidores das instituições envolvidas, que receberão bolsa, declaram-se cientes de que o limite máximo da soma das suas remunerações, retribuições e bolsas percebidas, em qualquer hipótese, incluindo as deste Programa, não deve exceder ao maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição da República de 1988, sob pena de responsabilização pessoal.

7.9. A dedicação às atividades do Programa deverá ser realizada pelos servidores bolsistas em horários que não estejam compreendidos na sua jornada diária de trabalho na instituição a que está vinculado.

7.10. A inobservância dos itens acima é de total responsabilidade do servidor bolsista. E caso não seja cumprida, ele será excluído do quadro de bolsistas e ainda poderá ser responsabilizado nas esferas competentes.

8. DAS CONDIÇÕES PARA SER PROPONENTE/ORIENTADOR(A) DE EQUIPE

8.1. São condições para assumir a coordenação de equipe:

- ser servidor(a) efetivo(a) (técnico administrativo ou docente) ou docente substituto(a) do IFNMG;
- não ter nenhuma pendência em projetos de pesquisa e extensão do IFNMG (atestada pela Coordenações de Pesquisa e Extensão, conforme ANEXOS V e VI, nos casos de editais dos campus e comprovada pela PROEX/PROPPI, no caso de editais da Reitoria);
- incluir o nome dos(as) bolsista(s) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários cujos resultados tiveram a participação efetiva dos(as) mesmos(as);
- é vedado ao(à) orientador(a) repassar a orientação de seus(suas) bolsista(s) a outro(a) servidor(a), salvo por autorização expressa mediante solicitação com 15 dias de antecedência;
- se for servidor efetivo: não estar afastado(a) legalmente de suas atividades como servidor(a) do IFNMG. E, se docente substituto: não ter o contrato de trabalho previsto para terminar durante o período de execução do projeto.

8.2. Serão desclassificadas as propostas fomentadas por outros editais da PROEX/PROPPI/PROEN e que não tenham executado, até final do prazo previsto no edital, ao menos 60% (sessenta por cento) do valor total do recurso que foi concedido.

8.3. Todos os servidores que participaram da equipe de coordenação de propostas enquadradas na situação citada no item 8.2 não poderão concorrer neste edital, mesmo que não seja o coordenador da proposta anterior e nem da nova.

9. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

9.1. A inscrição a este edital deverá ser feita no período estipulado no cronograma deste edital.

9.2. A inscrição deverá ser feita pelo coordenador do Projeto, exclusivamente, pelo envio da proposta no SUAP com despacho até às 23:59h da data prevista no cronograma deste edital.

- Proposta de Projeto (ANEXO I);
- Declaração de estar quite com o IFNMG em projetos anteriores (ANEXOS V e VI).
- Termo de Compromisso assinado pelo(a) Coordenador(a) da proposta (ANEXO VII).
- Termo de Anuência do Diretor Geral do Campus (ANEXO VIII).

- 9.3. Após a inscrição não será aceita complementação ou substituição de nenhum dos documentos.
- 9.4. Não serão aceitos documentos por e-mail ou outra forma de envio, nem em data posterior ao encerramento das inscrições.
- 9.5. Todos os arquivos deverão ser enviados em formato Portable Document Format (.pdf). Não serão aceitos arquivos em outros formatos.
- 9.6. Ao se inscreverem os(as) servidores(as) declaram conhecer e acatar as diretrizes do Programa descritas neste edital bem como no Edital nº 05/2021 da FADEMA - "Adesão ao Programa IF Mais Empreendedor Nacional" e se comprometem com a coordenação e orientação das equipes e com o desenvolvimento do projeto.
- 9.7. Cada servidor poderá apresentar apenas uma proposta de trabalho neste edital.
- 9.8. A PROEX/PROPI/PROEN não se responsabilizam pela falta de cadastramento ou qualquer outro problema que possa impossibilitar o(a) proponente de fazer o cadastro corretamente.
- 9.9. O envio de arquivos corrompidos, sem nome, em branco ou rasurados, não serão de responsabilidade da PROPI/PROEX/PROEN ou do IFNMG, sendo que tais projetos serão notificados.
- 9.10. A ausência de qualquer um dos documentos solicitados, fará com que o projeto seja automaticamente desclassificado.
10. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 10.1. As propostas submetidas a este edital serão avaliadas por uma Banca de Seleção, designada pelo IFNMG.
- 10.2. Os critérios abaixo serão utilizados pela Banca para a seleção dos projetos.
- I - Clareza, relevância e pertinência do objetivo: deverá ficar clara a importância das ações propostas junto ao público atendido pelas equipes com a consultoria destacando impactos positivos da realização do projeto buscando a melhoria de seus empreendimentos no período de crise.
- II - Adequação metodológica: relatar em especial em relação à descrição das atividades envolvendo o diagnóstico e plano de ação com foco nos empreendimentos e empreendedores afetados negativamente com a pandemia COVID-19.
- III - Metas e indicadores: descrever de forma clara as metas e as ações compatíveis com o projeto, seguindo a metodologia proposta e as formas de mensuração ao final do projeto.
- IV - Impacto social do projeto: é desejável que busquem promover a melhoria/ampliação da produtividade dos empreendimentos/empreendedores atendidos, deixando claro a consistência métrica de avaliação do impacto social.
- V - Articulação entre ensino, pesquisa e extensão: elucidar a forma como a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão está articulada no projeto.
- VI - Mérito e relevância do projeto: descrever o enquadramento do projeto contextualizando sua inserção temática e a relevância de suas ações para o público que será atendido e de acordo com os resultados esperados.
- 10.3. A cada um dos critérios será atribuída pontuação específica, conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2. Pontuação de 10, 20 e 25 pontos por critério de avaliação totalizando 100 pontos por projeto.

Itens do projeto	Pontuação
Clareza, relevância e pertinência do objetivo	10
Adequação metodológica	10
Metas e indicadores	10
Articulação entre ensino, pesquisa e extensão	20
Impacto social do projeto	25
Mérito e relevância do projeto	25
Total	100

- 10.4. O resultado da seleção das melhores propostas ficará disponível no site institucional do IFNMG, em Editais da PROEX.
- 10.5. O resultado seguirá a ordem decrescente das notas.
- 10.6. Projetos que obtiverem nota inferior a 60 pontos serão desclassificados.
- 10.7. Havendo empate entre as equipes será utilizado como critério para desempate a maior pontuação obtida nos seguintes critérios de avaliação:
- 1º - Mérito e relevância do projeto;
 2º - Impacto social do projeto;
 3º - Articulação entre ensino, pesquisa e extensão; 4º - Metas e indicadores.
11. **DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO**
- 11.1. Será permitida a interposição de recursos, conforme cronograma deste edital, o qual deverá ser enviado em modelo próprio (ANEXO XI), devidamente assinado, para o e-mail: ifempreendedor@ifnmg.edu.br, contendo como título "Recurso para o Edital 22/2021"
- 11.2. O recurso deverá ser enviado pelo Coordenador de Equipe.
- 11.3. Em caso de deferimento do recurso, o resultado será retificado e republicado seguindo o cronograma deste Edital.

12. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

12.1. Após a proposta ser aprovada neste edital, todos(as) estudantes bolsistas deverão ser selecionados(as), obrigatoriamente, por edital aberto a toda comunidade acadêmica do IFNMG, sob responsabilidade do(a) coordenador(a) de equipe.

12.2. A bolsa é destinada aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) em qualquer nível (técnico, graduação ou pós-graduação) do IFNMG.

12.3. Para se candidatar à bolsa nos projetos contemplados neste edital o(a) estudante(a) do IFNMG deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração da Coordenação de Pesquisa e Coordenação de Extensão de seu campus atestando que, nos últimos 12 meses não desistiu, sem justificativa, de bolsa de outro projeto. A declaração deverá constar ainda que o(a) estudante(a) cumpriu todas as obrigações deste(s) outro(s) projeto(s) do(s) qual(is) foi bolsista ou voluntário (ANEXO IX).

13. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS APÓS HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a homologação do resultado dos projetos selecionados, o Coordenador de Equipe deverá encaminhar ao Coordenador Institucional, conforme instruções a serem encaminhadas e nos prazos estipulados no cronograma deste edital, a documentação que segue:

- I - Os termos de adesão dos Empreendedores (ANEXO II) de todos os empreendedores participantes do projeto.
- II - Autorização dos pais ou responsável legal (ANEXO III) dos estudantes menores que 18 anos;
- III - Documentos e Planos de Trabalho do Coordenador de Equipe e dos Estudantes para recebimento de bolsa (ANEXO IV);
- IV - Declaração da Coordenação de Pesquisa e Coordenação de Extensão comprovando que nos últimos 12 meses o estudante não desistiu, sem justificativa, de bolsa de outro projeto e que cumpriu todas as obrigações do(s) projeto(s) do(s) qual(is) foi bolsista ou voluntário (Anexos X e IX).

13.2. O não envio das documentações deste caput ou o envio de arquivos corrompidos, sem nome, em branco ou rasurados não serão de responsabilidade da PROEX/PROPP/PROEN ou do IFNMG, sendo que o Coordenador de Equipe será notificado.

14. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

14.1. É de exclusiva responsabilidade do coordenador de equipe adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta enviada.

14.2. Caso os resultados do proposta tenham valor comercial ou levem ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e pelas normas internas de cada instituição proponente que regulam a matéria.

15. DO CANCELAMENTO DO PROJETO

15.1. Os projetos poderão ser cancelados nas seguintes hipóteses:

- a) Por desistência do Coordenador de equipe que não seja substituído no prazo estabelecido neste edital;
- b) Por desistência do Coordenador Institucional que não seja substituído no prazo estabelecido neste edital;
- c) Por desistência de todas as 05 (empresas) atendidas pela equipe sem possibilidade de substituição.

15.2. Caso haja desistência de alguma empresa atendida, deverá ser substituída desde que ainda falem pelo menos 4 meses de execução do projeto.

15.3. Em qualquer uma das hipóteses do caput as bolsas serão canceladas.

16. CRONOGRAMA

16.1. As atividades bem como a previsão das datas seguem abaixo:

Atividades	Data
Publicação do Edital	05/04/2021
Período de inscrições	05/04 a 16/04/2021
Divulgação do resultado parcial	19/04/2021
Recurso quanto ao resultado parcial	20/04/2021
Divulgação do resultado do recurso contra o resultado parcial	22/04/2021
Divulgação do resultado final	22/04/2021
Prazo de envio de documentos e planos de trabalho dos bolsistas e servidores para o Coordenador Institucional	03/05/2021 a 17/05/2021
Prazo de envio do termo dos empreendedores para o Coordenador Institucional	03/05/2021 a 17/05/2021
Abertura do Programa	07/06/2021
Período de ambientação e treinamento	08 a 11/06/2021
Relatório Parcial	13/09/2021
Relatório Final	13/12/2021

16.2. Para todos os meses de bolsas dos Coordenadores de Equipe e Estudantes, deverão ser enviadas as folhas de frequência e relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

16.3. Não havendo recursos contra o resultado das propostas enquadradas, valerá como resultado final, o já resultado publicado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O IFNMG não se responsabilizará por quaisquer violações de direitos de terceiros durante a execução dos projetos submetidos a este Edital.
- 17.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 17.3. A participação no presente Edital ou no Programa dele resultante não configura, aos seus participantes, vínculo empregatício com o IFNMG, de qualquer forma, exceto aqueles já existentes, no que diz respeito aos servidores envolvidos.
- 17.4. Ao concorrer a este edital, os participantes declaram-se cientes das regras, condições e obrigações estabelecidas. Consentem ainda o tratamento dos dados pessoais informados para a finalidade do Edital, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como autorizam o uso de sua imagem e voz, destinados à divulgação ao público em geral por diferentes meios.
- 17.5. Declaram-se cientes e se comprometem mutuamente a combater a exploração de mão de obra em situações análogas a trabalho escravo e proibido, bem como, se comprometem a adotar postura anticorrupção, não praticando e evitando que se pratiquem atos sob sua responsabilidade que atentem contra os princípios da administração pública.
- 17.6. Durante o período de pandemia as atividades deverão seguir todas as medidas de biossegurança estipuladas pelo Ministério da Saúde, bem como pelos protocolos instituídos em cada instituição da Rede Federal, recomendadas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19).
- 17.7. Os participantes deste Edital não terão direito ao recebimento de quaisquer valores, seja a que tempo e/ou a que título for, em virtude de qualquer forma de divulgação dos dados dos projetos.
- 17.8. Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade exclusiva do Coordenador de equipe.
- 17.9. Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste edital serão decididas de forma soberana e irrecurável pela PROEX/PROPI/PROEN.
- 17.10. As dúvidas e suporte aos projetos serão respondidas exclusivamente pelo e- mail ifempreendedor@ifnmg.edu.br

Montes Claros, 05 de abril de 2021.

assinado eletronicamente
Joaquina Aparecida Nobre da Silva
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Joaquina Aparecida Nobre da Silva, Reitor(a)**, em 05/04/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0810119** e o código CRC **1D3033E8**.